

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA –
ITUPEVA PREVIDÊNCIA E ÁGUA BOA DUGRI LTDA.**

CONTRATADA : ÁGUA BOA DUGRI LTDA
PROCESSO DE COMPRA : Nº 15/2024
DATA : 08/01/2025
CONTRATO : Nº 001/2025
FUNDAMENTO : ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-528, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, e-mail: juliane.bonamigo@itupeva.sp.gov.br, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁGUA BOA DUGRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.454/0001-06, estabelecida à Rodovia Marechal Rondon, nº 10.100, complemento Rodovia Prefeito Hilário Ferrari SP 97/300, Bairro Itaim, Itu/SP, Cep: 13.312-000, e-mail: contato@aguafontep Primavera.com.br, telefone: (11) 99547-1310, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **GLICÉRIO SILVEIRA ARRUDA**, portador do RG nº 8.283.650 e CPF nº 021.287.768-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de água mineral em galão e em copo para o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações abaixo:

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no Termo de referência do Processo de Compra nº 15/2024, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, bem como as orientações contidas no Termo de Referência do Processo nº 15/2024 cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.1.1. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.1.5. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas, e as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovada pela Resolução nº 04, de 17 de abril de 2018, disponível através do link: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2018/>.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 08 de janeiro de 2025 a 07 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a ser pago conforme a necessidade de entrega do objeto ao órgão.

7.2. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

7.3. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

7.4. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento após a entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, o qual é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao(à) gestor(a).

7.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do contrato e processo, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

7.8. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a **CONTRATADA** para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.9. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.12. A **CONTRATADA** poderá solicitar a atualizados dos preços ao término de 12 (doze) meses, utilizando o mês de apresentação da proposta como data base, com reajuste baseado no índice IPCA, desde que o faça por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

7.12. O valor pela prestação dos serviços, descrito na cláusula 7.1 do presente instrumento, será reajustado pelo índice com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial específico aplicável ao segmento de fornecimento de água mineral que venha a substituí-lo, ou que melhor reflita as variações de custo do setor, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12.1. Esta cláusula de reajuste não implica na obrigatoriedade de reajuste caso o índice aplicável apresente deflação (índice negativo) ou quando o valor do reajuste acumulado for inferior a 1% (um por cento).

7.13. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total da presente avença para 12 (doze) meses é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). As despesas decorrentes da presente contratação objeto do Processo de Compra nº 15/2024, correrão às contas das dotações orçamentárias no exercício de 2025.

8.2. O presente contrato é firmado através do processo de dispensa de licitação n.º 15/2024, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo, competindo-lhes as atribuições definidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

a) Gestor(a): KATTIA RODRIGUES DE MORAES, CPF 321.611.838-00

b) Fiscal Técnico e Administrativo: ANDRESSA JULIANA BOLDRIN, CPF n.º 315.830.368-06.

9.2. O preposto da CONTRATADA será, GLICÉRIO SILVEIRA ARRUDA, portador do RG nº 8.283.650 e CPF nº 021.287.768-2, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III - Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.

10.5. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA no âmbito deste contrato;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de respeitarem o Código de Ética do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução nº 08¹, de 03 de março de 2020, disponível através do link: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2020-atosinst/>, e de se absterem de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

11.4. A CONTRATADA deverá ter conhecimento da Política de Informação, aprovada pela Resolução n.º 04² de 17 de abril de 2018, disponível no endereço: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/atos-institucionais/>.

1

<https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2018/?wpdmdl=423&refresh=66c3b7a3ca4221724102563&ind=1&filename=Resolucao%20004%20-%20Politica%20de%20Seguranca%20da%20Informacao.pdf>

2[https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2020-](https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2020-atosinst/?wpdmdl=1279&refresh=66c3b7a338a5a1724102563&ind=11&filename=Resolucao%20008%20-%20Codigo%20de%20Etica%20-%20Itupeva%20Previdencia.pdf)

[atosinst/?wpdmdl=1279&refresh=66c3b7a338a5a1724102563&ind=11&filename=Resolucao%20008%20-%20Codigo%20de%20Etica%20-%20Itupeva%20Previdencia.pdf](https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2020-atosinst/?wpdmdl=1279&refresh=66c3b7a338a5a1724102563&ind=11&filename=Resolucao%20008%20-%20Codigo%20de%20Etica%20-%20Itupeva%20Previdencia.pdf)

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.3. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

12.4. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

12.7. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Itupeva, aos 08 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
JULIANE BONAMIGO
Contratante

ÁGUA BOA DUGRI LTDA
GLICÉRIO SILVEIRA ARRUDA
Contratada

Gestor(a):

Kattia Rodrigues de Moraes
Departamento Administrativo

Fiscal Técnico e Administrativo:

Andressa Juliana Boldrin
Controle Interno

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CONTRATADA: ÁGUA BOA DUGRI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO E EM COPO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, aos 08 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Juliane Bonamigo
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 311.558.168-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Juliane Bonamigo
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 311.558.168-89
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Juliane Bonamigo
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 311.558.168-89
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Glicério Silveira Arruda
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: 021.287.768-21
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliane Bonamigo
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 311.558.168-89
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kattia Rodrigues de Moraes
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 321.611.838-00
Assinatura:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Nome: Andressa Juliana Boldrin
Cargo: Controladora Interna
CPF: 315.830.368-06
Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 23.907.409/0001-91

CONTRATADA: ÁGUA BOA DUGRI LTDA

CNPJ Nº: 23.282.454/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO E EM COPO

VALOR: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, aos 08 de janeiro de 2024.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente